

DETALHE DO EXTINTOR DE INCÊNDIO

Art. 36 - A localização e a sinalização dos extintores obedecerão aos seguintes requisitos:
 I - A probabilidade do fogo bloquear o seu acesso ser a menor possível;
 II - Boa visibilidade e acesso desimpedido;
 III - Com exceção das edificações residenciais multifamiliares ou quando os extintores forem instalados no hall de circulação comum, deverá ser observado:
 a) Sobre os aparelhos, seta ou círculo vermelho com bordas em amarelo, e quando a visão for lateral deverá ser em forma de prisma.

- b) Sobre os extintores, quando instalados em colunas, faixa vermelha com bordas em amarelo, e a letra "E" em negro, em todas as faces da coluna.
 IV - Com exceção das edificações residenciais multifamiliares, deverá ser instalado sob o extintor, a 20 cm da base do extintor, círculo com a inscrição em negro "PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL", nas seguintes cores:
 a) Branco com bordas em vermelho;
 b) Vermelho com bordas em amarelo;
 c) Amarelo com bordas em vermelho.
 V - Nas edificações industriais, depósitos, garagens, galpões, oficinas e similares, sob o extintor, no piso acabado, deverá ser pintado um quadrado com 1 m de lado, sendo 0,10 m de bordas, nas seguintes cores:
 a) Quadrado Vermelho com borda em amarelo;
 b) Quadrado Vermelho com borda em branco;
 c) Quadrado Amarelo com borda em vermelho.
 VI - Os extintores portáteis deverão ser afixados de maneira que nenhuma de suas partes fique acima de 1,70 m do piso acabado e nem abaixo de 1,00, podendo em escritórios e repartições públicas ser instalados com a parte superior a 0,50 m do piso acabado, desde que não fiquem obstruídas e que a visibilidade não fique prejudicada;
 VII - A fixação do aparelho deverá ser instalada com previsão de suportar 2,5 vezes o peso total do aparelho a ser instalado;
 VIII - Sua localização não será permitida nas escadas (junto aos degraus) e nem em seus patamares;
 IX - Os extintores nas áreas descobertas ou sem vigilância, poderão ser instalados em nichos ou abrigos de laje ou fibra de vidro, pintados em vermelho com a porta em vidro com espessura máxima de 3 mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e deverão ter afixados na porta instruções orientando como utilizar o equipamento
 X - Deve haver também dispositivo que auxilie o arrombamento da porta, nas emergências e instruções quanto aos estilhaços do vidro.

OBS.:

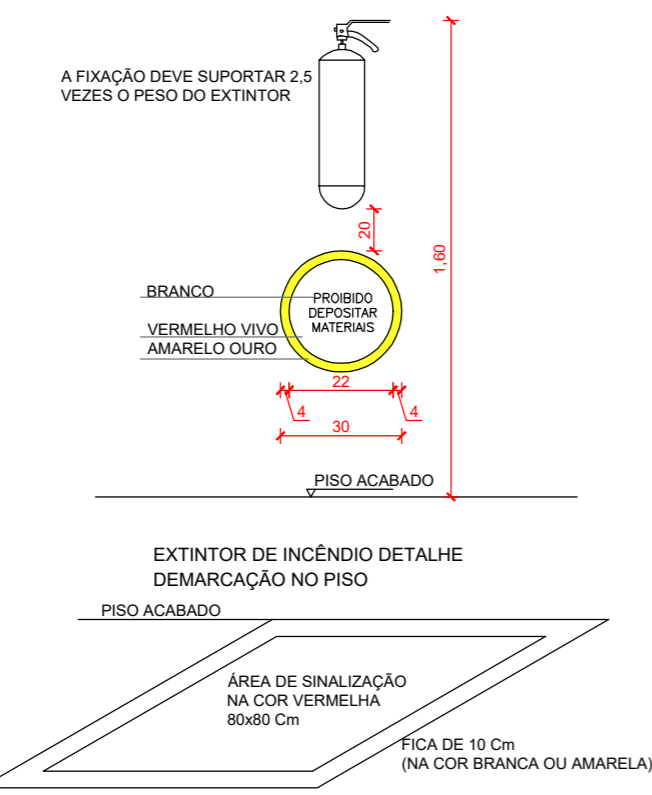
- OS EXTINTORES NÃO PODEM FICAR A CEU ABERTO.
- EXTINTOR PGS

DET. DO EXTINTOR

OBS.: MEDIDAS EM CENTÍMETROS

SEM ESCALA

A FIXAÇÃO DEVE SUPOORTAR 2,5 VEZES O PESO DO EXTINTOR



BLOCO AUTÔNOMO
NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TERÁ UM CIRCUITO RESERVADO ESPECIFICAMENTE PARA CARREGAMENTO DAS FONTES
- 2 TODAS AS LUMINÁRIAS (BLOCOS) DEVERÃO POSSUIR FONTE DE ENERGIA INCORPORADA
- 3 TODAS AS LUMINÁRIAS (BLOCOS) DEVERÃO POSSUIR DISPOSITIVO PARA COLOCÁ-LA EM FUNCIONAMENTO NO CASO DE INTERRUPTÃO DE ENERGIA NORMAL (ELÉTRICA)
- 4 OS APARELHOS DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE FORMA QUE QUALQUER DE SUAS PARTES RESISTAM A UMA TEMPERATURA DE 70c. NO MÍNIMO POR 1 HORA.
- 5 OS PONTOS DE LUZ NÃO DEVEM CAUSAR OFUSCAMENTO, SEJA DIRTAMENTE OU POR LUZ REFLETIVA
- 6 O MATERIAL UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVE SER DO TIPO QUE IMPEÇA A PROPAGAÇÃO DAS CHAMAS, E QUE SUA COMBUSTÃO PROVOQUE UM MÍNIMO QUE GASES TÓXICOS
- 7 A FIXAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVE SER FEITA DE FORMA QUE ESTAS NÃO FIQUEM INSTALADAS EM ALTURAS SUPERIORES AS ABERTURAS DO AMBIENTE.

OBS.: - A ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVE GARANTIR UM NÍVEL MÍNIMO DE ILUMINAÇÃO A NIVEL DO PISO, DE:
 1° - 5 LUX EM LOCAIS COM DESNIVEL:
 a) ESCADAS;
 b) PORTAS COM ALTURA INFERIOR A 2,10m;
 c) OBSTÁCULOS;
 2° - 3 LUX EM LOCAIS PLANOS:
 a) CORRIDORES;
 b) HALLS;
 c) ELEVADORES;
 d) LOCAIS DE REFÚGIO,
 POSSUI AUTONOMIA MÍNIMA DE UMA HORA

NOTAS DA ILUMINAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

- Art. 397 - A iluminação de Sinalização deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, etc.
 Art. 398 - A distância em linha reta entre 2 pontos e iluminação de sinalização não pode ser maior de 15 m. Se 2 pontos consecutivos estiverem com uma distância superior a 15 m, será necessário interligar um ponto adicional.
 Art. 399 - Em qualquer caso, mesmo havendo obstáculos, curvas ou escada, os pontos de iluminação de sinalização devem ser dispostos de forma que, na direção da saída, de cada ponto seja possível visualizar o ponto seguinte.
 Art. 400 - O fluxo luminoso do ponto de luz, exclusivamente de iluminação de sinalização, deve ser, no mínimo igual a 30 lúmens.
 Art. 401 - A iluminação de sinalização deve ser contínua durante o tempo de funcionamento do sistema, quando da interrupção da alimentação normal.
 Art. 402 - A sinalização deverá conter a palavra "SAÍDA" sobre a seta indicando o sentido da saída.
 § 1 - As letras e setas de sinalização devem ter cor vermelha sobre fundo branco leitoso de acrílico ou material similar nas dimensões mínimas de vinte e cinco por dezesseis centímetros e letras com traços de um centímetro em moldura de quatro por nove centímetros;
 § 2 - As edificações que dispuserem de escada enclausurada ou outros pontos de fuga, deverão ter nas portas corta fogo das antecâmaras que dão acesso à escada e nos pontos de fuga, a palavra "SAÍDA", em cor vermelha sobre o fundo branco leitoso de acrílico ou material similar, com as dimensões mínimas: traço de um centímetro e moldura de quatro por nove centímetros.
 Art. 404 - Os aparelhos auto-luminoscentes não devem emitir qualquer radiação ionizante.

ESPECIFICAÇÃO P/ SINALIZAÇÃO

	- PLACA EM PVC - INDICATIVA DO SENTIDO DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA (30x15cm)
	- PLACA EM PVC - P/ INDICAÇÃO DE SAÍDA EMERGÊNCIA - FIXADA SOBRE A PORTA (30x15cm)
	- PLACA EM PVC - INDICATIVA DO SENTIDO FUGA NA DIREÇÃO VERTICAL OU POR RAMPAS (30x15cm)
	- PLACA EM PVC - P/ INDICAÇÃO DE SAÍDA EMERGÊNCIA - FIXADA SOBRE A PORTA (30x15cm)

OBS.: OS PADRÕES DAS SINALIZAÇÕES DEVEM ATENDER O PRESCRITO NA NBR - 13434-2/2004

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO PICTOGRAMAS FOTOLUMINESCENTE ALTURA DE 1,80m DO PISO ACABADO ATÉ A BASE DA SINALIZAÇÃO

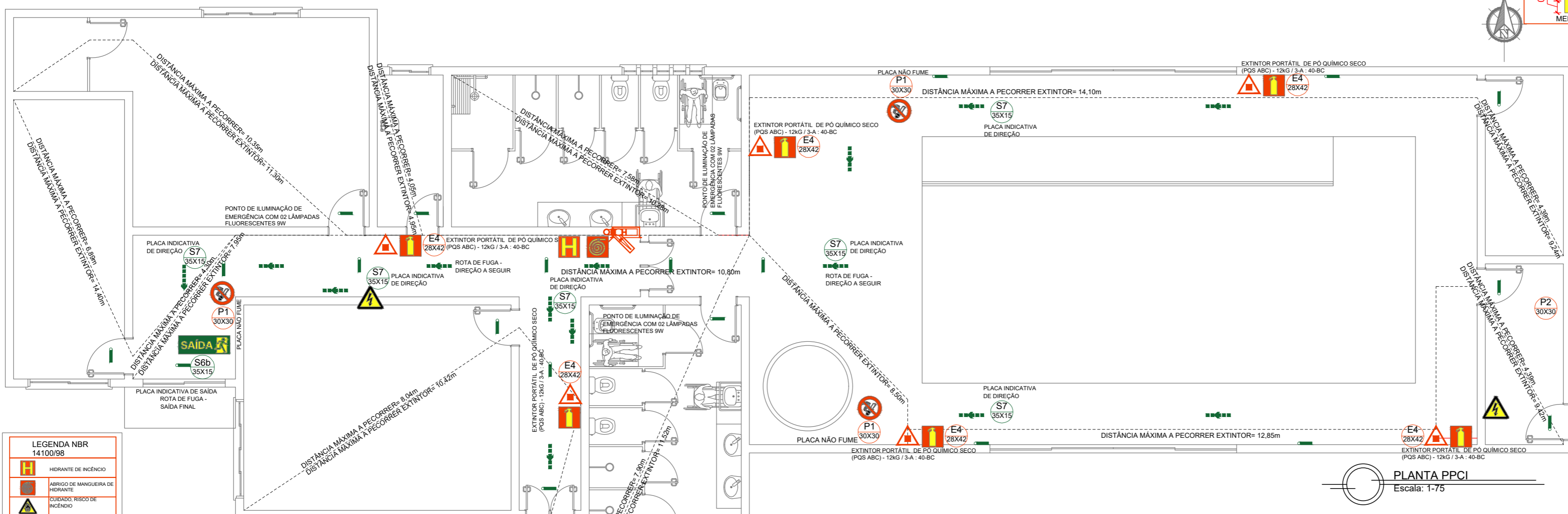
SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO PICTOGRAMAS FOTOLUMINESCENTE ALTURA DE 1,80m DO PISO ACABADO ATÉ A BASE DA SINALIZAÇÃO

SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO E ALERTA ALTURA DE 1,80m DO PISO ACABADO ATÉ A BASE DA SINALIZAÇÃO

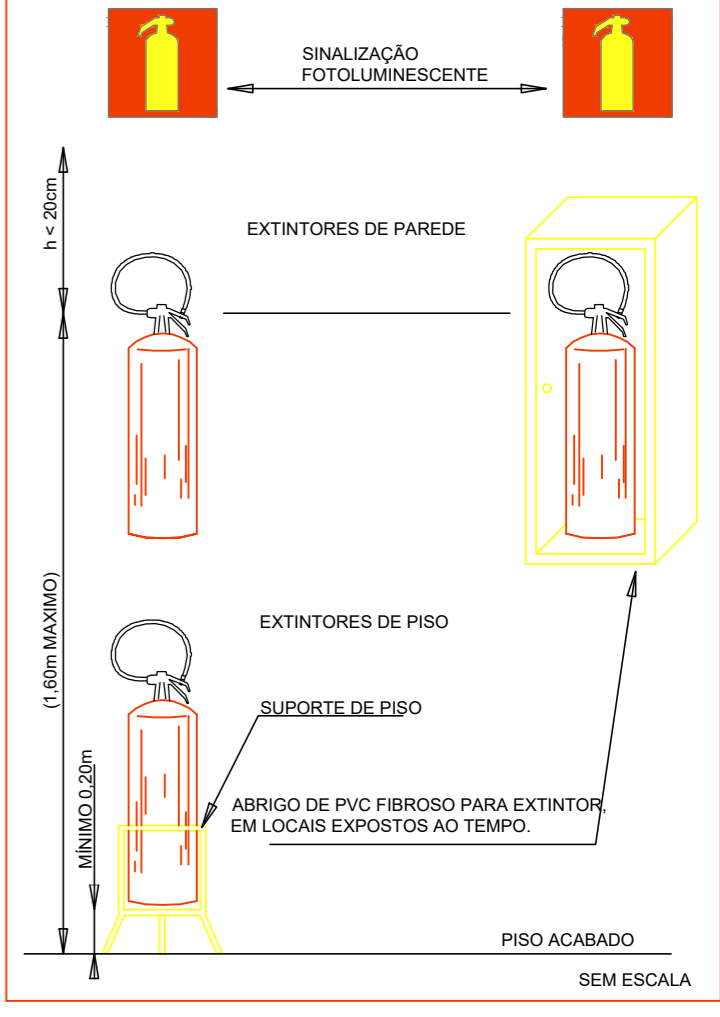
SINALIZAÇÃO DE PISO

DIMENSÕES

SINALIZAÇÃO	L/H (mm)
QUADRADA	150/150 (mm)
RETANGULAR	150/300 (mm)
CIRCULAR	D=150 (mm)
TRIANGULAR	L=150 (mm)

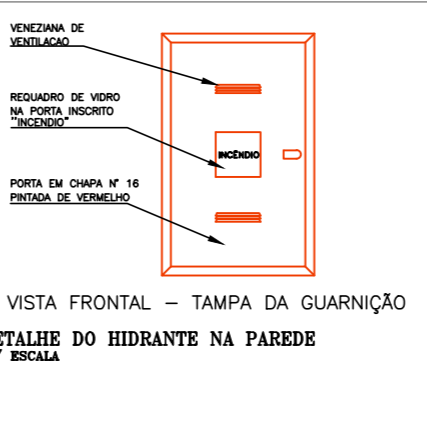
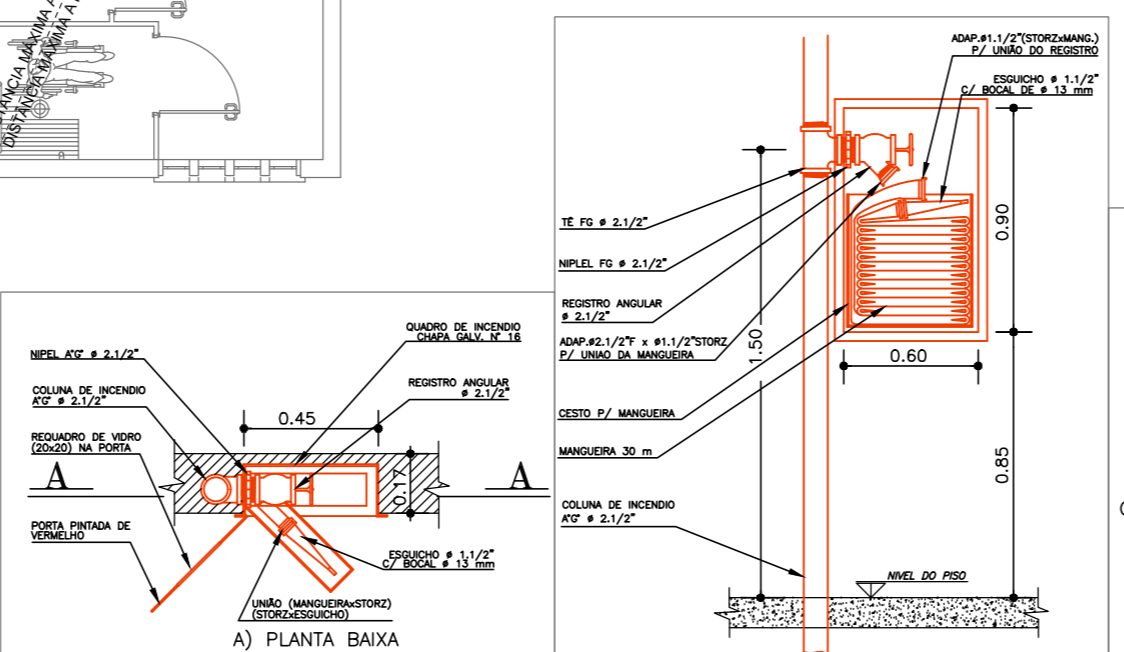


FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES



LEGENDA NBR 14100/98

	HIDRANTE DE INCÊNDIO
	ABRIGO DE MANGUEIRA DE HIDRANTE
	CUIDADO RISCO DE INCÊNDIO
	CUIDADO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO
	PROIBIDO FUMAR
	PROIBIDO UTILIZAR ÁGUA PARA APAGAR O FOGO
	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (POS ABC) - 12KG / 3.A - 40-BC
	EXTINTOR DE INCÊNDIO
	PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES 9W
	ROTA DE FUGA - DIREÇÃO A SEGUIR
	ROTA DE FUGA - SAÍDA FINAL
	INDICAÇÃO SAÍDA DE EMERGÊNCIA
	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA
	PLACA INDICATIVA DE DIREÇÃO
	PLACA INDICATIVA DE DIREÇÃO
	PLACA INDICATIVA DE DIREÇÃO
	PLACA NÃO FUME
	PLACA PERIGO
	PLACA INFLAMÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

PROJETO PISCINA COMUNITÁRIA DE PONTÃO

AVENIDA JÚLIO MAILHOS, 1613
 99190-000 - PONTÃO-RS
 (54) 3308-1900

PRANCHA: PLANTA DE PPCI

LOCAL: TRAVESSA JOAQUIM BORGES ANTIGAMENTE DENOMINADA RUA 5 MUNICIPIO DE PONTÃO-RS

ÁREA: 413,80m²

DATA: JULHO/2022

ESCALA: 1/75

Nº: 14/14

PROPRIETÁRIO: VELTON VICENTE HAHN PREFEITO MUNICIPAL

RESP. TÉCNICO: ENG. CIVIL: SILVIO MARQUES DE FARIAS CREA RS 208.374 silvionfarias@gmail.com FONE: 51 9 9742 1877